



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 3758/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na realização de cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para execução parcelada, de acordo com as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul-RS no decorrer do ano de 2025, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas, constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº3758/2025.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MARCELO C. SPODE, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 401.055.980.20, residente e domiciliado neste Município à Rua Castelo Branco, 990, nos termos do art. 74, inc. III, “f” e art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021, celebra a presente Ata de Registro de Preços, conforme **Edital nº3758/2025 - Inexigibilidade de Licitação**, tendo como objeto o registro de preços para **contratação de empresa especializada na realização de cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para execução parcelada, de acordo com as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Caçapava do Sul/RS**, conforme cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 3758/2025**, sendo registrados os preços da seguinte empresa:

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS RS FAMURS - CNPJ Nº 88.733.811/0001-42, situada na Rua Marcílio Dias, 574, Bairro Menino Deus - CEP 90.130-000, na cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo presidente, Sr. Marcelo Arruda, inscrito no CPF sob nº 815.917.560-49.

A presente Ata de Registro de Preços será regida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos serviços especificados no Termo de Referência anexo aos autos do **Edital nº3758/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até dia 31 de dezembro de 2025.

2.2 Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução de preços.

2.3 Conforme consta no art. 83, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada



a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com posteriores solicitações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa são devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE 1: CURSOS PRESENCIAIS

Item	Qtd. máxima	Unid.	Descrição	Horas/aula	Investimento por aluno
1	100	Unid.	Curso com até 1 dia	7 horas	R\$ 423,00
2	100	Unid.	Curso com até 1 dia e 1/2	10 horas	R\$ 490,00
3	100	Unid.	Curso com até 2 dias	14 horas	R\$ 586,00
4	10	Unid.	Curso com até 2 dias e 1/2	17 horas	R\$ 635,00
5	10	Unid.	Curso com até 3 dias	21 horas	R\$ 804,00
6	10	Unid.	Curso com até 4 dias	28 horas	R\$1.160,00
7	10	Unid.	Curso até 5 dias	35 horas	R\$ 1.260,00

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Sede do IGAM quando ocorrer de maneira presencial ou conforme melhor comodidade do aluno quando ocorrer de forma online.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, exceto por casos fortuitos, e a conclusão do serviço deverá ser estimada pela empresa conforme período preestabelecido durante a inscrição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**
CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



7.1 Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

7.2 Não modificar as especificações dos serviços sem autorização prévia do CONTRATANTE ou fiscal de contrato (se houver).

7.3 Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Realizar a conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de confirmar que o servidor tenha participado do referido treinamento e, após o aceite, solicitar a emissão do empenho.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1 Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância referente a cada curso / treinamento conforme a necessidade mensal de cada secretaria. Para determinar o valor de referência dos serviços de treinamento, a Prefeitura de Caçapava do Sul solicitou à FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS RS FAMURS, os valores para treinamentos com diferentes cargas horárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXCLUSÃO DE FORNECEDOR

10.1 O fornecedor que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à inexigibilidade de licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

10.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

10.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluída a empresa da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Os bens/serviços que vierem a ser contratados deverão ser executados, sob pena de:



PREFEITURA DE
CAÇAPAVA DO SUL
CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



a) multa por atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

b) multa por inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e/ou multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao valor do montante atualizado não adimplido do contrato;

c) multa inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e/ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e/ou multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As multas serão calculadas sobre o valor do montante atualizado não adimplido do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Secretaria solicitante por intermédio do Secretário Municipal, ou servidor devidamente designado, deverá proceder à fiscalização dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

12.2 O gestor e os fiscais relativos a prestação dos serviços objeto da presente ata encontram-se designados no Documento de Formalização de Demanda (DFD), anexo aos autos do Edital nº 3726/2025.

12.3 Os fiscais dos órgãos participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

12.4 As irregularidades constatadas pelos órgãos participantes (OP) deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador (OG), no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

12.5 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

12.6 Ao OG competirá a publicação na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**
CAÇAPAVA DO PARQUE
UNESCO



b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

13.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes elegem o Fórum da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E, assim por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-no as partes CONTRATANTES, em (2) duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul/RS, 13 de março de 2025.

MARCELO CORDERO
SPODE:4010559802
0

Assinado de forma digital
por MARCELO CORDERO
SPODE:40105598020
Dados: 2025.03.17
11:03:22 -03'00'

MARCELO C. SPODE
Prefeito

MARCELO
ARRUDA:815
91756049

Assinado de forma
digital por MARCELO
ARRUDA:81591756049
Dados: 2025.03.18
14:58:08 -03'00'

Marcelo Arruda
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUNICÍPIOS RS FAMURS
CNPJ Nº 88.733.811/0001-42